

DECRETO Nº 117/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2020, até 31 de dezembro de 2020, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

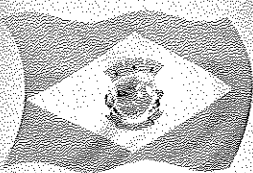
Servidor:	REGINA CELINA VANZETTO LINDEMANN
Matrícula:	1065
Cargo/Função/Emprego:	Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Servidor:	JOSIMAR SENHOR
Matrícula:	774
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	LENOIR BENEDET
Matrícula:	718
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	MOACIR JOSÉ VIVAN
Matrícula:	54
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	PEDRINHO DALL AGNOL
Matrícula:	1160
Cargo/Função/Emprego:	Secretário de Saúde



Servidor:	EDERSON CEREZOLLI
Matrícula:	1068
Cargo/Função/Emprego:	Secretário de Administração e Des. Econômico

Servidor:	DARCI CERIZOLLI
Matrícula:	1069
Cargo/Função/Emprego:	Prefeito Municipal

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.

Art. 3º O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

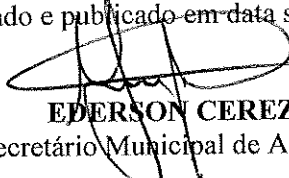
Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando o Decreto 001/2020 de 02 de janeiro 2020, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de maio de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICANDO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	<u>Decreto 117/2020</u>
DATA:	<u>18/05/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3144</u>
Assinatura	